



PORTARIA Nº 01/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor efetivo **FELLIPE ALMEIDA DE ANDRADE** para responder provisória e cumulativamente pelas funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal de Administração**, lotado na Secretaria homônima, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 02/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor efetivo **VADEILSON JOSÉ BEZERRA COSTA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal de Governo e Articulação Política**, lotado na Secretaria homônima, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 03/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor efetivo **CÍCERO EDIÓRGENES BARRETO** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Social e Humano**, lotado na Secretaria homônima, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 04/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora efetiva **GIERLAINE SILVA PEREIRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**, lotada na Secretaria homônima, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 05/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora efetiva **MIRIAN BARBOSA DE LIRA ALEXANDRE** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Controladora Geral do Município**, lotada na Controladoria Geral do Município – CGM, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 06/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor efetivo **JAILTON BARBOSA DE AGUIAR** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Tesoureiro**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 07/2020, de 06 de janeiro de 2020.



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de janeiro de 2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR EDNA MACEDO DE SOUSA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretária Municipal Adjunta de Finanças**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 08/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR MÁRCIO FREITAS DE MACENA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 09/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR RAFAEL DE ALMEIDA TRAVASSOS DE BRITO** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Tesoureiro**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 10/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela

Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR RODRIGO DA COSTA BEZERRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude**, lotado na Secretaria homônima, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 11/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ANTÔNIO CARLOS ARRUDA DE FIGUEIREDO** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude**, lotado na Secretaria homônima, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 12/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora efetiva **ALCIONE DE FÁTIMA BARRETO BEZERRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretária Municipal Adjunta de Educação**, lotada na Secretaria homônima, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 13/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de janeiro de 2020

Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora efetiva **KÁTIA KALINE SILVA ARAÚJO** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretária Municipal Adjunta de Administração**, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 14/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como de acordo com a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Barra de Santana-PB, que será responsável por todos os atos e procedimentos necessários aos certames licitatórios, ficando assim constituída:

- I- **Edna Macedo de Sousa** (Matrícula nº 506.213-4) – Presidente;
- II- **Deivid Lacerda Veloso** (Matrícula nº 505.248-2) – Secretário;
- III- **Cícero Edíogenes Barreto** (Matrícula nº 302.694-4) – Membro;

Parágrafo Único. Fica designada como membro suplente da citada CPL **Gilvânia de Luna Silva** (Matrícula nº. 505.332-3).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 61/2019, de 02 de maio de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 15/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores a seguir elencados para responder pelas funções descritas, visando atender determinação do TCE/PB para apoio ao trabalho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sendo ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

- I. **KÁTIA KALINE SILVA ARAÚJO** – Gestora de Contratos Administrativos;
- II. **RAFAEL DE ALMEIDA TRAVASSOS DE BRITO** – Fiscal de Contratos Administrativos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as

disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 02/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 16/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** para atuar como Pregoeiro em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, o servidor **ERINALDO ARAÚJO SOUSA**, CPF nº. 030.871.634-57.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Licitações na Modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB os servidores, suas respectivas funções para mandato de 12 (doze) meses, até 31/12/2020, quais sejam:

DEIVID LACERDA VELOSO – MEMBRO – CPF: 062.556.034-58
EDNA MACEDO DE SOUSA – MEMBRO - CPF: 918.720.144-53
CÍCERO EDÍOGENES BARRETO – SUPLENTE – CPF: 657.875.524-15

Parágrafo Único. Nos casos em que necessário conhecimento técnico específico sobre a matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a equipe de apoio, pelo menos um especialista em questão.

Art. 3º. São atribuições do Pregoeiro:

- a) Credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 03/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 17/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor efetivo **VADEILSON JOSÉ BEZERRA COSTA** para responder provisória e cumulativamente pelas funções



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de janeiro de 2020

relativas ao cargo de **Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**, lotado na Secretaria homônima, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 18/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR WESLEY PATRÍCIO DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**, lotado na Secretaria de mesmo nome, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 19/2020, de 06 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR MAURÍLIO VIEIRA DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal Adjunto de Agropecuária e Meio Ambiente**, lotado na Secretaria homônima, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Parágrafo Único. O Adjunto acima nomeado fica DESIGNADO para responder cumulativamente pela **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 20/2020, de 08 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº. 024/1997, art. 112 e seguintes), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE QUESTÕES PESSOAIS** ao servidor **PAULO PEREIRA DE SOUZA** ocupante do cargo Fiscal de Tributos, matrícula funcional nº. 504.874-4, lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, pelo período de 08 de janeiro a 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 21/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes, em especial o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ALMIR ALVES CAMELO** para desempenhar as funções relativas ao cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, por ter sido eleito no pleito realizado em 06 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com mandato vigente de 10/01/2020 a 09/01/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 22/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes, em especial o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, por ter sido eleito no pleito realizado em 06 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com mandato vigente de 10/01/2020 a 09/01/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



PORTARIA Nº 23/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes, em especial o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR JHONI FELIPE LUCAS DE SOUSA** para desempenhar as funções relativas ao cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, por ter sido eleito no pleito realizado em 06 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com mandato vigente de 10/01/2020 a 09/01/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 24/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes, em especial o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR JOEMIR JARDSON ARAÚJO BARBOSA** para desempenhar as funções relativas ao cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, por ter sido eleito no pleito realizado em 06 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com mandato vigente de 10/01/2020 a 09/01/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 25/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes, em especial o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR MARCOS LUCAS SOUSA ALVES** para desempenhar as funções relativas ao cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, por ter sido eleito no pleito realizado em 06 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com mandato vigente de 10/01/2020 a 09/01/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 26/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ALEXSANDRO FELIPE DOS SANTOS** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULT da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 27/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR MARIA ARLETE BEZERRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 28/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ROSALVA BARBOSA FIGUEREDO CHAVES** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 29/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ROSILDA BARRETO DE FIGUEIREDO BEZERRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, para responder como Identificadora Municipal da SMDH.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 30/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ROSILMA BARBOSA MEDEIROS** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 31/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR VALDILENI DA SILVA BARBOSA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 32/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR VANDSON JOSÉ FERREIRA DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 33/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR SHEYLA TASSIELLY DE ALENCAR SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 34/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ADRIANN MONTEIRO PEREIRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Assessor de Comunicação**, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



PORTARIA Nº 35/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR JOSÉ VITAL ALVES DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Assessor Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 36/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR GILEIDE BARBOSA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Assessor Especial**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 37/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ROSILVANE FIRME BEZERRA DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Assessor Especial**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 38/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR VERÔNICA BARRETO DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Assessor Especial**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 39/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR MARIA DE LOURDES COSTA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Gerente Executivo**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 40/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR VÍTOR EDUARDO BEZERRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretor de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 41/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de janeiro de 2020

Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor efetivo **AÉRTON BARBOSA SOUSA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretor Escolar da EMEB Professora Laura Barbosa Bezerra**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 42/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor efetivo **ELIANE LEITE DE FARIAS PEREIRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretor Escolar Adjunta da EMEB Professora Laura Barbosa Bezerra**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 43/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Coordenadora Pedagógica da EMEB Professora Laura Barbosa Bezerra**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 44/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela

Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor efetivo **MARIZETE MENDES DE ALENCAR CASTRO** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretor Escolar da EMEB Julita Guerra**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 45/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ROBERTA CARLA FARIAS DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretora Escolar Adjunta da EMEB Julita Guerra**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 46/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR SUÊNIA AGUIAR BARBOSA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretora Escolar da EMEB Josué Barbosa de Andrade Lira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 47/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes



RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor efetivo **EDILMA GUIMARÃES PEREIRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Coordenadora Pedagógica da EMEB Josué Barbosa de Andrade Lira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 48/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor efetivo **LUSINETE DE SOUSA BARBOSA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretora Escolar da EMEB José Hermínio Bezerra Cabral**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 49/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor efetivo **YANIA MARIA TRAVASSOS DA COSTA BEZERRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretora Escolar da Creche Municipal Professora Marly Barbosa de Almeida “Tia Marly”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 50/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR AYLA ALANY MACEDO SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretora Escolar Adjunta da Creche Municipal Professora Marly Barbosa de Almeida “Tia Marly”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 51/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR LUCIANA MARIA ARRUDA COSTA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretora Escolar Adjunta do Núcleo de Escolas da Zona Rural**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, respondendo cumulativamente pela gestão administrativa da Merenda Escolar do SME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 52/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR SHEILA CAVALCANTE DE MEDEIROS** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Coordenadora Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 53/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de janeiro de 2020

Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR MARINEIDE FEITOSA PAIVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretora de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 54/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR PORCINA DOS REMÉDIOS GOMES TRIGUEIRO** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Gerente Executiva de Planejamento, Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 55/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR VANUSIA BARBOSA CAVALCANTE** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Assessor Especial**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 56/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela

Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR IVANEIDE MARIA DA SILVA CASTRO** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Gerente Operacional de Atenção Especializada** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/01/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 57/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ANA RAQUEL SILVA BEZERRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Assessor de Comunicação**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 58/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ADRIANO NILO PEREIRA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Administrador de Distrito** da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/01/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 59/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de janeiro de 2020

Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR AILSON DE SOUZA BARBOSA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretor de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/01/2020;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 60/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR HOSANAN ARAÚJO BARBOSA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Administrador de Distrito** da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/01/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 61/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR JOSÉ PEREIRA DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Administrador de Distrito** da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/01/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 62/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela

Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR LEONARDO PEREIRA DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Assessor de Comunicação**, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/01/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 63/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR MIGUEL SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Administrador de Distrito** da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/01/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 64/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR SANDRO CAVALCANTE** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Administrador de Distrito** da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/01/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



PORTARIA Nº 65/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor efetivo **SILVÂNIA ALVES DA SILVA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Inspetora Técnica de Ensino do SME**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/01/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 66/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor efetivo **VANUSA LUCENA DE ANDRADE** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Diretora Escolar do Núcleo de Escolas Rurais do SME**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/01/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 67/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR RODRIGO DA COSTA BEZERRA** das funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude**, lotado na Secretaria homônima, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, CNPJ 01.612.535/0001-86, resolve celebrar o presente instrumento de RESCISÃO CONTRATUAL, com a empresa **FLAVIA DE PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA APRIGIO NEPONUCENO, 675 - JARDIM PAULISTANO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 34.590.365/0001-35**, referente ao Termo de Contrato Nº **05401/2019**, baseado no art. 79, II, da Lei nº. 8666/93.

Barra de Santana - PB, 06 de Janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeito

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 06901/2017

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA LOCALIDADE DO SÍTIO BARRIGUDA, MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB, de forma parcelada. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo nº 06901/2017. VIGÊNCIA: De 08/01/2020 até 07/02/2020. Data de Assinatura: 08/01/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e a empresa **ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA - ME**.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, às **14h30min HORAS DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020**, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PB, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santana - PB, 14 de Janeiro de 2020.
EDNA MACEDO DE SOUSA - Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, EM OBEDECIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP, DESSA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA: 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 2002 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 33.90.39 99 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 00101/2020 - 16.01.20 - CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - ME - R\$ 78.000,00.

Barra de Santana - PB, 16 de Janeiro de 2020

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, EM OEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP, DESSA PREFEITURA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - ME - R\$ 78.000,00.**

Barra de Santana - PB, 16 de Janeiro de 2020
CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, às **09h00min HORAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2020**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BARRA DE SANTANA.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 011/2012. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santana - PB, 17 de Janeiro de 2020.
ERINALDO ARAUJO SOUSA - Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, às **11h30min HORAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2020**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL NOS VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 011/2019. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santana - PB, 17 de Janeiro de 2020.
ERINALDO ARAUJO SOUSA - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2020, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BARRA DE SANTANA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTD - R\$ 240.300,00; AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 261.100,00.** Barra de Santana - PB, 31 de Janeiro de 2020 - CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2020, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL NOS VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTD - R\$ 150.400,00.** Barra de Santana - PB, 31 de Janeiro de 2020 - CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO MATERIAL ODONTOLÓGICO DE FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 04701/2019 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - CNPJ: 11.054.242/0001-84 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até 31 de Dezembro de 2020. ASSINATURA: 31.12.19.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BARRA DE SANTANA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.020 Secretaria Municipal de Administração - 04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 3390.30 99 1001 Material de Consumo / 02.040 Secretaria Municipal de Educação - 12 365 1002 2007 Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE - 3390.30 99 1111 Material de Consumo - 12 361 2002 2012 Manutenção da Secretaria de Educação - 3390.30 99 1111 Material de Consumo / 02.050 Secretaria Municipal de Saúde - 10 301 2002 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - 3390.30 99 1211 Material de Consumo / 02.070 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2002 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - 3390.30 99 1001 Material de Consumo / 02.110 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - 20 122 2002 2069 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - 3390.30 99 1001 Material de Consumo / 02.090 Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano - 08 244 2002 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano - 33.90.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 00201/2020 - 31.01.20 - A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTD - R\$ 240.300,00; CT Nº 00202/2020 - 31.01.20 - AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 261.100,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL NOS VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.020 Secretaria Municipal de Administração - 04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 02.040 Secretaria Municipal de Educação - 12 365 1002 2007 Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE - 3390.39 99 1111 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 12 361 2002 2012 Manutenção da Secretaria de Educação - 3390.39 99 1111 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 02.050 Secretaria Municipal de Saúde - 10 301 2002 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - 3390.39 99 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 02.070 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2002 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 02.110 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - 20 122 2002 2069 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 02.090 Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano - 08 244 2002 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano - 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa



Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 03001/2020 - 31.01.20 - A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTD - R\$ 150.400,00.

DECRETO Nº 02/2020, de 06 de janeiro de 2020.

Regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação serviços comuns e dispõe sobre o uso da cotação eletrônica, no âmbito do Município de Barra de Santana/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, em especial no parágrafo 1º do artigo 2º;

CONSIDERANDO que as contratações públicas devem ser regidas pelos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, entre outros; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal para regulamentar a modalidade de pregão eletrônico, FAZ SABER QUE

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto, que será obrigatoriamente utilizada pelo município na execução dos convênios e dos termos de compromissos celebrados com o Governo Federal, ou de outros instrumentos cujo concedente assim o regram, sendo discricionário o seu uso nos demais procedimentos realizados pela municipalidade, obedecidos os ditames da Lei.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e as autarquias instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º O pregão eletrônico, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão eletrônico será conduzido pelo pregoeiro oficial da Prefeitura, utilizando os recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordo de cooperação técnica junto a terceiro, que, neste caso, atuará como provedor do sistema eletrônico, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para pronto bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 6º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

§ 7º Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§ 8º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 4º O caderno de licitação, composto de edital e anexo(s), poderá ser obtido pela internet, no portal pertencente ao Município, através do site www.barradesantana.pb.gov.br, por meio do qual se realizará o pregão eletrônico, em sessão pública.

Art. 5º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as unidades administrativas deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica.

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência do órgão ou da entidade, cabe:

- I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

Art. 8º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração de termo de referência pela unidade requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II - aprovação motivada do termo de referência pela autoridade requisitante;
- III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

Parágrafo único. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a correta pesquisa e avaliação do custo pela administração, com definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.



Art. 9º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio é competência exclusiva da Chefia do Poder Executivo do Município.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 4º Fica facultado à equipe de apoio, na condução de seus trabalhos, admitir a participação de membro técnico.

Art. 10. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - receber, examinar e manifestar-se, para subsidiar a decisão do ordenador de despesa da unidade gestora nas impugnações;
- III - receber, examinar e decidir sobre consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- IV - conduzir a sessão pública na internet;
- V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - dirigir a etapa de lances;
- VII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver a decisão;
- IX - indicar o vencedor do certame;
- X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII - encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da unidade gestora e propor a homologação.

Art. 11. Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro na condução da sessão pública e na preparação da ata.

Art. 12. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação previstos em lei.

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º O prazo fixado para a realização do pregão, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 13. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao ordenador de despesa do órgão gestor, auxiliado pelo pregoeiro e pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Art. 14. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 15. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 16. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 17. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 18. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 19. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 20. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital e de acordo com o que estabelecem os artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



§ 1º Os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 2º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 3º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 4º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 5º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 6º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos às normas do Decreto Municipal n.º. 1098/2019/2013, de 26 de abril de 2019, que regulamentam o artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

§ 7º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 21. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 22. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto, homologará o procedimento licitatório e tomará as providências para a celebração do contrato.

§ 1º Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Como condição para celebração do contrato ou da ata de registro de preços, o licitante deverá atender às mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º No caso do vencedor da licitação recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 23. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Barra de Santana, do qual será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos,

sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município de Barra de Santana, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Art. 24. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custos, quando for o caso;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura de licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preço, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação;

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato;

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 25. Às licitações na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especialmente nos casos omissos.

Art. 26. As unidades gestoras deverão adotar sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

I - pesquisa de preços para fins de solicitação de realização de licitação para a contratação da aquisição de bens e de serviços comuns;

II - contratação de serviços de engenharia comuns com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e

IV - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, com fundamento no inciso III e seguintes do artigo 24 da Lei n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, quando compatível.

Art. 27. É de 60 (sessenta) dias o prazo para implantação do pregão eletrônico para as contratações que resultarão na aplicação de transferências de recursos financeiros da União, discricionárias ou legais.

§ 1º A partir de 1º de março de 2020, a utilização do pregão eletrônico será a regra e, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o artigo 1º deste Decreto, desde que fique comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º Todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados



deverão ser ajustados antes da data de entrada em vigor desta norma aos termos do presente Decreto

Art. 28. O Município celebrará termo de adesão junto ao Ministério Economia para obter acesso ao uso do Sistema de Compras do Governo Federal integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), inclusive ao Sistema de Cotação Eletrônica.

Art. 29. Objetivando a efetividade das normas deste Decreto, fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD a promover cursos e seminários direcionados a servidores e aos empresários estabelecidos no Município com a finalidade de instrução e formação técnica quanto a acessibilidade e utilização do sistema de pregão eletrônico.

Art. 30. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 32. Todos os documentos a serem enviados pelos licitantes ou pela Comissão ao longo do processo, nos termos deste Decreto, serão carregados no sistema (*upload*) exclusivamente em formato PDF, visando a plena conservação de seu conteúdo original.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 03/2020, de 15 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de disciplinar e uniformizar convenientemente os procedimentos administrativos relativos ao afastamento do trabalho pelos servidores municipais, para melhor adequação aos seus objetivos;

CONSIDERANDO o dever-poder do gestor público de zelar pela moralidade e probidade administrativa que se faz indispensável regulamentar a matéria, garantindo-se, assim, a atenção aos vetores principiológicos que regem a Administração Pública, bem como com a finalidade de permitir o tratamento uniforme a todos os servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. No afastamento ao trabalho por motivo de doença, os servidores municipais deverão adotar o seguinte procedimento: dirigir-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a alguma unidade de saúde, ou, em última hipótese, não existindo estas, na localidade em que trabalhar, de médico ou outro profissional de saúde que componha a rede pública, para se submeter a avaliação médica ou afim e obter a chamada Licença Médica Inicial (LMI).

§1º. Para a concessão da Licença Médica Inicial (LMI), é necessário que o servidor apresente os seguintes documentos junto Secretaria de Administração, no prazo de 02 (dois) dias corridos posteriores ao afastamento:

a) Atestado ou relatório médico, contendo obrigatoriamente o período sugerido de licença, assinatura com carimbo do médico, odontólogo responsável ou outro profissional de saúde e devendo o servidor trazer uma via original e uma cópia do documento especificado nesta

alínea;

- b) Declaração do Hospital, quando estiver hospitalizado;
- c) Documento de identificação pessoal;
- d) Último contracheque;
- e) Exames Complementares de apoio ao diagnóstico, caso necessário, principalmente em casos ortopédicos.

§ 2º. Os atestados médicos, até o limite de 15 dias, poderão ser encaminhados para a Secretaria de Administração através do e-mail semadpms@gmail.com, sendo admitidos arquivos digitalizados do documento, exclusivamente em arquivo PDF, vedado que seja encaminhada foto do atestado, validando-se apenas se encaminhado na correta formatação.

§ 3º. Os atestados médicos ou afins e demais documentos enumerados no § 1º deste artigo somente serão aceitos, para fins de abono de falta, se encaminhados à Secretaria de Administração no prazo 02 (dois) dias corridos, contados, ininterruptamente, da data da falta, devendo a comunicação do afastamento ser feita em caráter imediato, pessoalmente pelo servidor, ou pessoa por ele designada.

§ 4º. Quando o atestado for superior a 15 dias, e ensejar licenciamento com cobertura pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, o atestado deverá ser encaminhado na sua via original e os demais documentos listados no §1º deste artigo deverão ser entregues à Secretaria de Administração, contendo a CID que orientará a perícia médica, sendo dado o recebido na cópia apresentada pelo servidor que lhe será devolvida para fins de comprovação do protocolo do documento.

§ 5º. O servidor da Secretaria de Administração que receber o atestado deverá, obrigatoriamente, providenciar uma cópia, a fim de carimbá-la e assiná-la de forma legível e apor na cópia que ficará de posse da unidade administrativa a data do recebimento para fins de contagem do prazo previsto no § 4º deste artigo, encarregando-se de guardar a via original do atestado na pasta individual do servidor.

Art.2º. O servidor em licença médica não poderá exercer nenhuma atividade laboral remunerada ou gratuita, sob pena de cassação da licença com perda total da remuneração correspondente ao prazo da licença e abertura de sindicância para apuração de cometimento de falta pelo servidor.

Art.3º. O servidor não poderá permanecer em licença médica da mesma espécie por período superior a dois anos.

Art.4º. A licença médica concedida dentro de trinta dias, após o término de outra, será considerada como prorrogação da licença anterior.

Parágrafo Único. Se no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, o servidor apresentar mais de um atestado que totalize, nesse período, 30 (trinta) dias, sem que ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias seguidos entre um e outro atestado, será o servidor encaminhado para perícia médica no INSS.

Art.5º. Em se tratando de licença médica em prorrogação (LMP), o servidor deverá comparecer ao setor administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos após o término da licença inicial, munido dos mesmos documentos exigidos para a Licença Médica Inicial (LMI) e do relatório médico, conforme modelo anexo, justificando a prorrogação, para fins de encaminhamento para o INSS.

Parágrafo único. Em caso de internação hospitalar ou impossibilidade de locomoção, o servidor deverá designar um representante legal para comparecer ao setor administrativo municipal com a respectiva documentação.

Art. 6º. O servidor fica ciente de que o não cumprimento do disposto neste decreto implicará em não aceitação do atestado médico e, conseqüentemente, no indeferimento do pedido de abono de falta.

Parágrafo único. Os atestados apresentados com rasuras ou sem a identificação do prazo sugerido de licenciamento serão imediatamente devolvidos ao servidor, sem seguimento protocolar, para que se providencie as correções necessárias ao trâmite.

Art. 7º. Sob pena de responsabilização, a Chefia imediata do servidor faltoso por motivo de doença é obrigado a adotar as medidas cabíveis



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de janeiro de 2020

quando do conhecimento do cometimento do abuso de faltas desta natureza, determinando a apuração dos fatos por meio de sindicância ou processo administrativo.

Art. 8º. Nos casos de atestado decorrentes de problemas odontológicos ou outras áreas de saúde, deverá o servidor adotar os mesmos critérios dispostos no presente decreto, o qual é aplicável a todos os servidores públicos municipais da esfera executiva, de entidade autárquica ou fundacional da administração direta ou indireta.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 03/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

ANEXO I
RELATÓRIO MÉDICO

Este relatório médico tem como objetivo gerenciar a saúde do servidor municipal e nexos técnico epidemiológico, conforme legislação do Ministério da Previdência Social. Todos os campos deverão ser preenchidos com letra legível.

NOME DO PACIENTE: _____

RG: _____
CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

CARGO OU EMPREGO PÚBLICO: _____

SETOR: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

INFORMAÇÕES MÉDICAS

1. Hipótese diagnosticada com o respectivo CID: _____

2. Há quantos dias iniciou os sintomas? _____

3. Há quantos dias iniciou a incapacidade? _____

4. Resultado dos exames complementares: _____

5. Qual o tratamento proposto? Especificar o nome dos medicamentos, caso haja:

6. Qual o prognóstico? _____

7. Qual o motivo da incapacidade:

() doença osteomuscular () doença infecciosa

() doença pulmonar () doença degenerativa () intoxicação () doença digestiva

() doença psíquica () doença cardíaca ()

8. Justificar a necessidade da incapacidade ao trabalho:

9. Existe restrição para a atividade desempenhada pelo servidor? Qual?

Barra de Santana-PB, ____/____/20____.

Assinatura e Carimbo do Médico

Médico: _____ Telefone: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Unidade de Atendimento: _____

DECRETO Nº 04/2020, de 15 de janeiro de 2020.

Prorroga a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência as áreas do município de Barra de Santana afetada por estiagem e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Normativa nº. 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO que o município se encontra localizado no Cariri Oriental, região geográfica do semiárido paraibano, em que persiste a escassez de água e é afetada pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência local e a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos significativos às atividades produtivas do município de Barra de Santana, principalmente a agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para amenizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o comprometimento da normalidade, causado pela escassez de água, exige ações do Poder Público para minorar os prejuízos causados à população e economia atingidas pela estiagem, cujos efeitos ainda se fazem sentir até a presente data;

CONSIDERANDO que compete ao município restabelecer a normalidade e preservar o bem-estar da população e nesse sentido adotar as medidas que se fizeram necessárias;

CONSIDERANDO que as chuvas caídas no ao longo do ano de 2019 ainda não foram suficientes para normalizar a condição dos reservatórios de água nem do abastecimento das zonas urbana e rural desta municipalidade;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise hídrica e especialmente as necessidades da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada a prorrogação da situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para além daqueles contidos no Decreto Municipal nº. 19/2019, de 01/08/2019, portanto, prolongando-se até 08 de julho de 2020, as áreas do município afetadas pela estiagem (COBRADE 1 4 1. 1. 0.).



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de janeiro de 2020

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental pelo formulário de informações de desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo único. A tomada de decisão nos termos do *caput* desse artigo será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido pelo município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, locação de máquinas e equipamentos de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado por lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 05/2020, de 15 de janeiro de 2020.

Atualiza os valores das diárias aos servidores dos órgãos da Administração Direta do Município de Barra de Santana, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº. 281, de 25 de abril de 2014.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº. 281/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores das diárias concedidas aos servidores públicos municipais da administração direta, aplicados os índices inflacionários oficiais do IPCA/IBGE dos anos de 2018 (3,75%) e 2019 (4,31%), para vigor conforme as tabelas constantes do Anexo I deste Decreto, obedecidas as regras estabelecidas pelo § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº. 281, de 25 de abril de 2014.

Art. 2º. A atualização delimitada por este decreto passará a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 17/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Anexo I – Decreto Nº. 05/2020
Dos Valores das Diárias a Serviço

Diária completa, nos termos do Art. 6º, *caput*, da Lei Municipal 281/2014

Cargo ou Função	Para Municípios distantes de 40Km até 100Km (em R\$ 1,00)	Para Municípios distantes acima de 100Km (em R\$ 1,00)	Para Outros Estados da Federação e Distrito Federal (em R\$ 1,00)
Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a)	194,00	262,00	456,00
Procurador(a) e Secretários(as) Municipais	130,00	180,00	326,00
Secretários(as) Municipais Adjuntos(as), Tesoureiro, Assessores, Diretores, Gerentes, Chefes de Divisões e Coordenadores	104,00	130,00	194,00
Demais Servidores Municipais	66,00	104,00	130,00

Meia-diária, completa nos termos do Art. 6º, § único, da Lei Municipal 281/2014

Cargo ou Função	Para Municípios distantes de 40Km até 100Km (em R\$ 1,00)	Para Municípios distantes acima de 100Km (em R\$ 1,00)	Para Outros Estados da Federação e Distrito Federal (em R\$ 1,00)
Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a)	97,00	131,00	228,00
Procurador(a) e Secretários(as) Municipais	65,00	90,00	163,00
Secretários(as) Municipais Adjuntos(as), Tesoureiro, Assessores, Diretores, Gerentes, Chefes de Divisões e Coordenadores	52,00	65,00	97,00
Demais Servidores Municipais	33,00	52,00	65,00

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Lei Municipal Nº. 366, de 21 de janeiro de 2020.

Fixa o salário mínimo para os servidores públicos do município de Barra de Santana para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXIV



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de janeiro de 2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores públicos do município de Barra de Santana fica estabelecido em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais).

Art. 2º. Os efeitos pecuniários deste reajuste vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 21 de janeiro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Decreto nº
0001/2020

Em, 2 de Janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0364, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 269.025,42 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020 Secretaria Municipal de Administração				
04	122	2002	2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
0000044	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores
				11.040,00
Total da Ação				11.040,00
Total da Unidade Orçamentária				11.040,00
02.030 Secretaria Municipal de Finanças				
04	123	2002	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
0000071	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores
				760,00
Total da Ação				760,00
Total da Unidade Orçamentária				760,00
02.040 Secretaria Municipal de Educação				
12	361	1002	1004	Construção e/ou Ampliação e Reformas de Unidades Escolares com Aquisição de Equipamentos
0000075	4490.51	99	1111	Obras e Instalações
				169.444,92
Total da Ação				169.444,92
12	361	1002	2015	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE
0000176	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores
				15.815,00
Total da Ação				15.815,00
12	368	1002	2017	Manutenção do Salário Educação - QSE
0000189	4490.52	99	1120	Equipamentos e Material Permanente
				3.227,00
Total da Ação				3.227,00
Total da Unidade Orçamentária				188.486,92
02.060 Fundo Municipal de Saúde				
10	301	1004	2033	Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica
0000314	3390.92	99	1214	Despesas de Exercícios Anteriores
				8.450,00
Total da Ação				8.450,00
10	302	1004	2034	Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
0000779	3390.32	99	1214	Material de Distribuição Gratuita
				3.882,00
Total da Ação				3.882,00

				Total da Unidade Orçamentária	12.332,00
02.070 Secretaria de Infraestrutura					
15	122	2002	2045	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
0000438	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	25.970,00
				Total da Ação	25.970,00
				Total da Unidade Orçamentária	25.970,00
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social					
08	244	1003	2064	FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS	3.000,00
0000613	3390.39	99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
				Total da Ação	3.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	3.000,00
02.110 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente					
20	122	2002	2069	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
0000666	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	15.726,50
				Total da Ação	15.726,50
				Total da Unidade Orçamentária	15.726,50
02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude					
13	122	2002	2075	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	
0000697	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
0000700	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	10.210,00
				Total da Ação	11.710,00
				Total da Unidade Orçamentária	11.710,00
				Total de Suplementações	269.025,42

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 269.025,42 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), como segue:

02.020 Secretaria Municipal de Administração					
04	122	2002	2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
0000033	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	
				1.000,00	
0000035	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	
				4.000,00	
0000039	3390.30	99	1001	Material de Consumo	
				2.040,00	
0000041	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
				11.040,00	
				Total da Ação	11.040,00
				Total da Unidade Orçamentária	11.040,00
02.030 Secretaria Municipal de Finanças					
04	123	2002	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
0000059	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	
				760,00	
				Total da Ação	760,00
				Total da Unidade Orçamentária	760,00
02.040 Secretaria Municipal de Educação					
12	365	1002	2007	Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE	
0000087	3190.04	99	1111	Contratação por Tempo Determinado	
				10.000,00	
0000088	3190.11	99	1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
				5.000,00	
				Total da Ação	15.000,00
12	361	1002	2008	Manutenção do FUNDEB - 60% magistério	
0000356	3190.11	99	1114	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
				10.000,00	
0000099	3190.13	99	1112	Obrigações Patronais	
				50.000,00	
				Total da Ação	60.000,00
12	361	1002	2009	Manutenção do FUNDEB - 40% outros	
0000102	3190.04	99	1113	Contratação por Tempo Determinado	
				10.000,00	
0000358	3190.11	99	1115	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
				28.000,00	
				Total da Ação	38.000,00
12	361	1002	2011	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE	
0000119	3190.04	99	1111	Contratação por Tempo Determinado	
				3.486,92	
0000120	3190.11	99	1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
				25.000,00	
				Total da Ação	28.486,92
12	361	2002	2012	Manutenção da Secretaria de Educação	
0000132	3190.13	99	1111	Obrigações Patronais	
				18.000,00	
0000140	3390.39	99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
				8.000,00	
				Total da Ação	26.000,00
12	361	1002	2015	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE	
0000173	3390.36	99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
				20.000,00	
				Total da Ação	20.000,00
12	364	1002	2028	Manutenção do Transporte para Estudantes Universitários.	
0000238	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
				1.000,00	
				Total da Ação	1.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	188.486,92
02.060 Fundo Municipal de Saúde					
10	301	1004	2033	Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica	
0000301	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	
				12.332,00	
				Total da Ação	12.332,00
				Total da Unidade Orçamentária	12.332,00
02.070 Secretaria de Infraestrutura					
15	122	2002	2045	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
0000430	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	
				25.970,00	
				Total da Ação	25.970,00
				Total da Unidade Orçamentária	25.970,00
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social					
08	244	1003	2058	Co-financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	
0000529	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	
				3.000,00	
				Total da Ação	3.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	3.000,00
02.110 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente					
20	122	2002	2069	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
0000656	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	
				5.726,50	
0000664	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
				10.000,00	
				Total da Ação	15.726,50
				Total da Unidade Orçamentária	15.726,50
02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude					
13	122	2002	2075	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	
0000691	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	
				7.000,00	
0000695	3390.30	99	1001	Material de Consumo	
				4.710,00	
				Total da Ação	11.710,00
				Total da Unidade Orçamentária	11.710,00
				Total de Anulações	269.025,42
				Total de Outras Fontes	0,00
				Total Geral de Fontes	269.025,42

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita